



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR N°. 012, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL N°. 170, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1995 - CÓDIGO DE POSTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta parágrafos ao Art. 55, da Lei Municipal nº. 170, de 30 de dezembro de 1995, ficando o Art. 55 com §1º, §2º, §3º e§4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 – É proibido depositar nas vias públicas rurais e urbanas qualquer material, inclusive entulhos e material de construção de qualquer natureza, facultando o prazo máximo de 01 dia para retirada.

§1º - Só no caso de material de construção, no qual não sendo obedecido o prazo, o mesmo será apreendido pela Prefeitura e o destino deste será definido pelo Prefeito.

§2º - É proibido, ainda, o acúmulo de terra em via pública ocasionado por chuvas em terrenos urbanos, principalmente, onde não haja construção, sendo o proprietário notificado do mesmo, para as devidas providências, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias; sendo reincidente, o mesmo será multado por meio de Decreto Municipal, cujo valor será calculado em Unidades de Referência do Município.

§3º - É proibido fazer massa de concreto em vias públicas, exceto com a autorização do Prefeito e utilização de lona, visando evitar sujar as vias públicas.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 4º - Fica proibido qualquer cidadão (pessoa física e/ou pessoa jurídica) escavar as ruas e/ou logradouros sem autorização do Poder Executivo Municipal, sujeito à multa.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

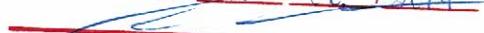
Marechal Floriano ES, 10 de Junho de 2019.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONOU A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR
QUE RECEBE O Nº 012 / 2019

EM, 10 / 06 / 2019


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Complementar Nº 001/2019 - Autor: Cesar Tadeu Ronchi Junior



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI N° _____

AUTÓGRAFO N° _____ 039/2019 _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____ 001/ 2019 ____ DATA _____ / _____ / _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 001/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR QUE “ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL Nº. 170, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1995- CÓDIGO DE POSTURA”.

APROVA:

Art. 1º - Acrescenta parágrafos ao Art. 55, da Lei Municipal nº. 170, de 30 de dezembro de 1995, ficando o Art. 55 com §1º, §2º, §3º e §4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 – É proibido depositar nas vias públicas rurais e urbanas qualquer material, inclusive entulhos e material de construção de qualquer natureza, facultando o prazo máximo de 01 dia para retirada.

§1º - Só no caso de material de construção, no qual não sendo obedecido o prazo, o mesmo será apreendido pela Prefeitura e o destino deste será definido pelo Prefeito.

§2º - É proibido, ainda, o acúmulo de terra em via pública ocasionado por chuvas em terrenos urbanos, principalmente, onde não haja construção, sendo o proprietário notificado do mesmo, para as devidas providências, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias; sendo reincidente, o mesmo será multado por meio de Decreto Municipal, cujo valor será calculado em Unidades de Referência do Município.

§3º - É proibido fazer massa de concreto em vias públicas, exceto com a autorização do Prefeito e utilização de lona, visando evitar sujar as vias públicas.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI N° _____

AUTÓGRAFO N° _____ 039/2019 _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____ 001/ 2019 DATA _____ / _____ / _____

§ 4º - Fica proibido qualquer cidadão (pessoa física e/ou pessoa jurídica) escavar as ruas e/ou logradouros sem autorização do Poder Executivo Municipal, sujeito à multa.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 22 de Maio de 2019.

João Cabral Rodrigues Ceniglieri
Presidente

José Rodolfo Krohling
1º Secretario

Cesar Tadeu Ronchi Junior
2º Secretário

Projeto de Lei Complementar N° 001/2019 – Autor: Cesar Tadeu Ronchi Junior